

Circular Nº 24/2020

Vitória/ES, 02 de abril de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Circular nº. 897, de 24 de março de 2020 – Suspensão do recolhimento do FGTS.

Prezado associado,

Em 31/03/2020 foi publicada a Circular 897/2020 da Caixa Econômica Federal, que dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente às competências de MARÇO, ABRIL E MAIO de 2020, sem incidência de multa e encargos, de acordo com o previsto na Medida Provisória 927/2020.

A medida abrange todos os trabalhadores, inclusive os domésticos, independentemente de adesão.

Cumpramos ressaltar que os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 (sete) de cada mês. Caso não prestem a informação até esta data, deverão realizar impreterivelmente até a data limite de 20.06.2020, para fins de não incidência de multa e encargos devidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

Após esse prazo, as competências serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma da Lei.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, o empregador estará obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

Os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF vigentes até 22.03.2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data do seu vencimento.

Já os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estarão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei n.º 8.036, de 1990.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Circular.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.